



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: CARLOS ALBERTO IAMONTI

PROJETO DE LEI N.º 3.785

Assunto: Equipara ao escolar o aluno de associação de educação juvenil
para efeito de redução do valor da tarifa de ônibus.

Autógrafo N.º 2750/83
LEI N.º 2662, DE 06/10/83
Arquive-se.

Diretor Legislativo
29/10/83

Clas.

Proc. N.º 15407



PUBLICADO
em 20/09/83

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 20/09/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 20/09/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO DE LEI
20154/7 20 SET 83
CLASS

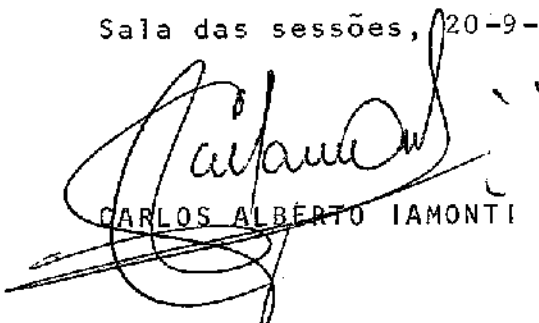
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
PROJETO APROVADO
Sala das Sessões em 20/09/83
Presidente

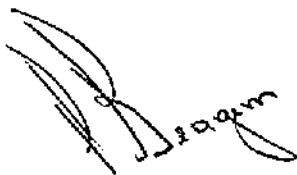
PROJETO DE LEI 3.785

Art. 1º Para efeito da redução do valor da tarifa do serviço público de ônibus, equipara-se ao escolar o usuário matriculado em curso mantido por associação de educação juvenil.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20-9-1983


CARLOS ALBERTO YAMONTI



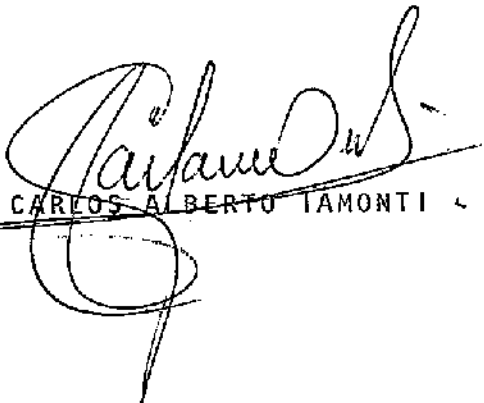


PL 3.785, fls . 2

Justificativa

A frequência regular de um menor a cursos mantidos por associações de treinamento profissional juvenil caracteriza plenamente, perante a sociedade, sua condição de aluno, que - afastado felizmente do ambiente nocivo das ruas - ocupa-se da aprendizagem de sua primeira profissão. É, por exemplo, o caso dos menores aprendizes da Associação de Educação do Homem de Amanhã, que tem formado "office-boys", recepcionistas e auxiliares gerais de escritório.

Equiparar esses aprendizes ao escolar, para efeito da obtenção do passe escolar de ônibus, é pois providência de inteira justiça.


CARLOS ALBERTO TAMONTI

*

az



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 326

Assunto: URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 3.785, do Vereador CARLOS ALBERTO IAMONTI, que equipara ao escolar o aluno de associação de educação juvenil para efeito de redução do valor da tarifa de ônibus.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 20/09/1983
<i>[Signature]</i>
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para a apreciação do Projeto de Lei nº 3.785, de minha autoria, na presente Sessão Ordinária.

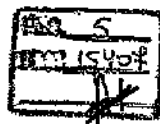
Sala das Sessões, 20.09.83.

[Signature]
CARLOS ALBERTO IAMONTI

* rsv

215x315 mm

[Signature]
Antonio Carlos



Câmara Municipal de Jundiá

Serviço Taquigráfico - ANAIS

30a.S0. 16.3 P.Da Pós Ercílio Carpi

19.9.83

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJ.DE LEI 3785. -

O SR.ERCILIO CARPI (Membro-Relator) - Sr.Pre-
sidente. Srs.Vereadores. Projeto de Lei 3 785,do ilústre vere-
ador Carlos A.Iamonti, tem um significado, um sentido de que a-
queles meninos que estão matriculados e estão sendo preparados
pelas Associações de Educação Juvenil, tenham a equiparação
do custo de passagem do transporte coletivo, igualmente aos
escolares.

Sr.Presidente, eu iria muito mais além,porque
acho que essas empresas deveriam se conscientizar no sentido
de que oferecessem espontaneamente para que esses meninos fi-
cassem isentos dessas passagens, porque a formação desses ga-
rotos trará não só às autoridades mas aos próprios empresários
uma formação para que esses meninos se tornem adultos e que a-
judem a educar aquelas pessoas que ainda não possuem aquela
formação que esses garotos estão tendo hoje.

O projeto é legal e pediria a v.exa. que con-
sultasse aos demais membros da Comissão. Parecer favorável.

.....

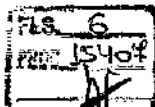
- Acompanhem o Parecer: Miguel Haddad, Antonio Carlos Fe-
reira Neto (substituindo o ver.Ari de Castro), José Geraldo
Martins da Silva e Tarcísio Cermenho de Lemos. -

...

O sr.PREIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR.
Entra em la.discussão. (pausa) - Está em votação. (pausa) -
Os srs.Vereadores que o aprovam,permaneçam sentados. (pausa) -
APROVADO em la.discussão.

Vamos ouvir a COSP,cuja Presidencia é do
ver. Felisberto Negri Neto.

O sr.FELISBERTO NEGRI NETO - Indico o ver.
Antonio F.Panizza para relatar.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 30a 80	Rodizio 17/1	Taquigrafo fab	Orador Antonio F. Panizza	Aparteante	Data 20-9-83
------------------	-----------------	-------------------	------------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.785

O SR. ANTÔNIO FERNANDES PANIZZA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores, a Comissão de Obras e Serviços Públicos tem a se manifestar a respeito deste projeto ressaltando a sua nobre qualidade em preparar um serviço público que venha a cobrir uma lacuna que prejudica sensivelmente os jovens que participam dessa Associação de Educação Juvenil.

Não há dúvida nenhuma que esse projeto completará com justiça essa deficiência e, portanto, aprimorará a decisão do serviço público quanto à melhoria desse serviço.

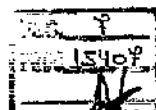
Desta forma, concordamos com a aprovação deste projeto. Somos favoráveis a sua aprovação.

Solicito à Presidência que consulte os demais componentes da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer do relator da Comissão de Obras e Serviços Públicos os Srs. Felisberto Negri Neto, José Grupe, Antônio Carlos Pereira Neto e Tarcísio Germano de Lemos.

XXX



Sessão 30a ao	Rodizio 17/3	Taquigrafo fab	Orador Ana V. Tonelli	Aparteante	Data 20-9-83
------------------	-----------------	-------------------	--------------------------	------------	-----------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.785

A SRA. ANA VICENTINA TONELLI-Sr. Presidente, Srs. Vereadores, projeto de lei do nobre Vereador Carlos Alberto Lamonti que merece toda nossa atenção e aprovação. Porque na época difícil que atravessamos, com desemprego, dinheiro difícil para todo mundo, é mais um benefício que o nobre vereador vem propor para esses escolares da Associação de Educação Juvenil.

Portanto, sou favorável à aprovação deste projeto. Pediria a V. Exa., Sr. Presidente, que consultasse os demais membros da comissão.

XXX

-Acompanham o parecer da relatora da Comissão de Assuntos Gerais os Srs. Carlos Alberto Lamonti, Francisco José Carbonari, Rolando Gisrois e Antônio Carlos Pereira Neto.

XXX

*



AUTÓGRAFO Nº 2.750

Proc. nº 15.407.

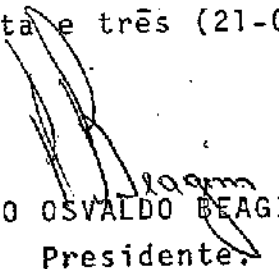
(Projeto de Lei nº 3.785)

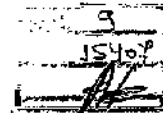
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São -
Paulo, aprova:

Art. 1º - Para efeito da redução do valor da
tarifa do serviço público de ônibus, equipara-se ao escolar o
usuário matriculado em curso mantido por associação de educa-
ção juvenil.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e um de
setembro de mil novecentos e oitenta e três (21-09-1983).


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



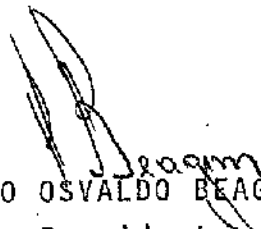
Of.PM.09-83-24.
Proc. nº 15.407.

Em 21 de setembro de 1983.

Exmo. Sr.
Dr. André Benassi,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua -
consideração, o Autógrafo nº 2.750 do Projeto de Lei nº 3.785,
aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 20 do cor-
rente mês.

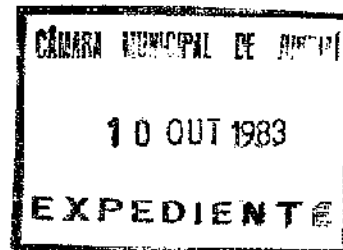
A V.Exa. apresento, mais, as minhas expressões
de estima e apreço.


PEDRO OSVALDO BEAGIM,
Presidente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

G. P. L. nº 338/83



Jundiá, 06 de outubro de 1983.

unte-se.
Beagim
PRESIDENTE
10.10.83

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3.785, bem como cópia da Lei nº 2662, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

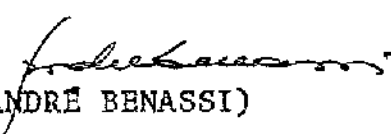


LEI Nº 2662, DE 06 DE OUTUBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito da redução do valor da tarifa do serviço público de ônibus, equipara-se ao escolar o usuário matriculado em curso mantido por associação de educação juvenil.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias -- do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

10M 14/10/83

FLS. 12
PAGE 15408
15

LEI No. 2662,
DE 06 DE OUTUBRO DE 1983.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Para efeito da redução do valor da tarifa do serviço público de ônibus, equipara-se ao escolar o usuário matriculado em curso mantido por associação de educação juvenil.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e três.

(ADONIRÓ JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

OBSERVAÇÕES

A N E X O S

FL. 1/12-26-10/83. AB.

AUTUADO EM 20, 9, 82

Diretor Legislativo